

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

LEI

Nº 875

"Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Itapeva, estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o "caput" tem a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude;

I- Elaborar, coordenar e executar planos, programa e projetos relativos à comunidade jovem;

II- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CPF : 37.655-000

IV- Propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos à juventude;

V- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII- propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas

VII - Desenvolver outras atividades correlatas

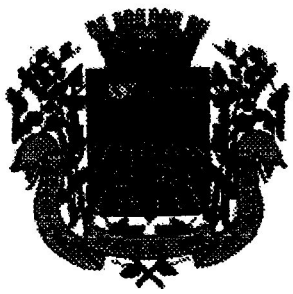
Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto por, no mínimo, 07 (sete) conselheiros e, no máximo, 15 (quinze) conselheiros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II- 10 (dez) representantes de bairros;

III - 01 (um) representante de cada um dos seguintes movimentos organizados, existentes no município de Itapeva:

- a) Sindical
- b) cultural
- c) desportivo
- d) religioso
- e) estudantil



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

§1º - A eleição dos primeiros conselheiros deverá ser feita em processo democrático, de acordo com normas a serem editadas no ato regulamentador desta lei.

§2º - O mandato dos conselheiros, bem como as posteriores eleições do conselho, serão definidas de acordo com normas a serem estatuídas no regimento interno do conselho, respeitado o processo democrático.

§3º - A presidência do conselho será feita através de eleição entre seus membros.

§4º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus conselheiros, em reunião convocada para este fim.

§5º - A função de membros do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada qualquer forma de remuneração.

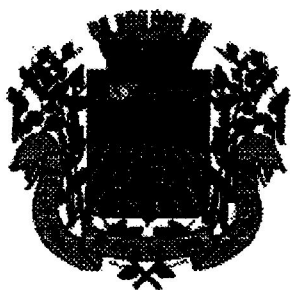
§6º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§7º - Com excessão do representante do Poder Executivo, o Conselho Municipal da Juventude será composto por jovens com idade entre 16 à 35 anos.

Art. 4º. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter, natureza e condições em que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

Art. 7.º . A posse do Conselho Municipal da Juventude será em reunião solene realizada na sede da Câmara Municipal de Itapeva ou em outro espaço a ser acordado.

Art. 8.º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito , em 09 de maio de 2.005

DENNI CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

BENEDITO PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara
- Autor do Projeto -